



OF. SMGO/DALE Nº 011 /2022

Belo Horizonte, 04 / 01 /2022

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 1.718/2021** – Vereadoras Fernanda Pereira Altoé e Flávia Borja – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 4.822/21, de 9/12/2021.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 1.718/2021, de autoria das Vereadoras Fernanda Pereira Altoé e Flávia Borja, que solicita cópia integral dos projetos aprovados no Edital LMIC 2021 - Multilinguagens - Fundo Municipal de Cultura e respectivos processos, assim como do cronograma previsto para sua execução.

Consultada, a Secretaria Municipal de Cultura emitiu resposta por meio do Ofício GAB-SMC/DALE/SMGO/Nº 001/2022, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Josué Costa Valadão

Secretaria Municipal de Governo em exercício

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



Ofício GAB-SMC /DALE/SMGO Nº 001 / 2022

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2022.

Ref. *Requerimento de Comissão nº 1718/2021, que solicita cópia integral dos projetos aprovados no Edital LMIC 2021 " Multilinguagens " Fundo Municipal de Cultura e respectivos processos, assim como do cronograma previsto para sua execução.*

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Requerimento de Comissão 1718/2021, informamos que a Secretaria Municipal de Cultura encaminhou consulta à Controladoria Geral do Município sobre o adequado compartilhamento de dados, considerando as responsabilidades desta secretaria em relação à Lei Geral de Proteção de Dados. Esta consulta foi motivada pelo volume significativo de processos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura cuja cópia é solicitada pelo Requerimento de Comissão em questão e também por outras demandas parlamentares com objetivo semelhante.

Tendo em vista a manifestação da CTGM, encaminhamos o ofício GEFOR/GAB-SMC n.º 001/2021, que apresenta questionamento direcionado à Câmara Municipal, acerca do tratamento de dados pessoais dos processos a serem disponibilizados. Entendemos que o retorno da Câmara Municipal faz-se necessário para que seja possível organizar a disponibilização dos processos em consonância com as orientações da CTGM.

Sendo o que se apresenta, despedimo-nos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabíola Moulin Mendonça
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo. Sr.
Felipe Prates Rozenberg
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo
Afonso Pena, nº 1.212
NESTA



Ofício GEFOR / GAB-SMC / N° 01 / 2021

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021

Ref.: Resposta à TAG N° 349328 – Requerimento de Comissão N° 1.718/2021, que solicita cópia integral dos projetos aprovados no “Edital LMIC 2021 – Multilinguagens – Fundo Municipal de Cultura” e os respectivos processos, bem como o cronograma previsto para a sua execução.

Prezada Chefe de Gabinete,

Vimos, por meio deste, informar que verificamos junto à Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte - CTGM sobre os procedimentos adequados para compartilhamento de dados, considerando as responsabilidades dessa Secretaria Municipal de Cultura em relação à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A referida consulta fez-se necessária devido à constância e periodicidade das solicitações parlamentares de vistas aos processos relacionados a projetos aprovados em editais oriundos da Lei 11.010/2016.

Com isso, o tratamento dos dados sensíveis por parte da GEFOR torna-se inviável, uma vez que são exigidas diversas horas para análise e supressão destes dados, o que praticamente paralisa o setor para o atendimento de demandas desta natureza.

Na resposta da CTGM anexa a esse ofício, podemos constatar o entendimento de que o Poder Legislativo está cumprindo sua atribuição de fiscalizar o Executivo, sendo aplicável, no caso, o disposto no art. 26 da LGPD.

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

Sendo assim, os processos e projetos requeridos poderiam ser fornecidos em sua integralidade, sem necessidade de se tarjar os dados pessoais e sensíveis constantes dos mesmos. Tal fato tornaria o procedimento de disponibilização bem mais célere.



No entanto, essa aplicabilidade deve ser observada em concomitância aos artigos 37 e 39 da mesma legislação.

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

(...)

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Também necessário pontuar a "responsabilidade solidária entre os agentes de tratamento, onde, em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais, deverão reparar os danos causados a outrem, conforme artigos 42 e 44 da LGPD".

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

(...)

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;



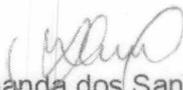
III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Nesse sentido, para atendimento às recomendações da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte, solicitamos que seja consultada a Câmara de Vereadores e/ou os Gabinetes das Vereadoras signatárias do Requerimento de Comissão 1718/2021, sobre os mecanismos e ações adotadas para o efetivo cumprimento da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Aline Fernanda dos Santos Pereira
Gerente de Fomento à Cultura
Secretaria Municipal de Cultura

À

Karime Goncalves Cajazeiro

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura - SMC



Bruno Borges <brunoh.borges@pbh.gov.br>

Fwd: Consulta LGPD - Lei Municipal de Incentivo Cultural**Encarregada de Dados (DPO) Secretaria Municipal de Cultura**

28 de dezembro de 2021 17:59

<lgpd.smc@pbh.gov.br>

Para: juliana.araujos@pbh.gov.br, marianafigueiredo@pbh.gov.br, rogerio.lopes@pbh.gov.br, mari.clara@pbh.gov.br,

Bruno Borges <brunoh.borges@pbh.gov.br>

Cc: Gabriel Alves Santos Costa <gabriel.alvescosta@pbh.gov.br>

Prezados/as, boa tarde!

Envio, para conhecimento, orientação da CTGM para compartilhamento de dados pessoais com a Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Cordialmente,

--

Maria Clara Maia | Gerente de Apoio às Ações Colegiadas - GEAAC

Secretaria Municipal de Cultura - SMC | Avenida Augusto de Lima, 30 | 3º andar | Centro |

BH/MG | www.pbh.gov.br/cultura



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Maria Clara de Mendonca Maia** <lgpd.smc@pbh.gov.br>

Date: ter., 28 de dez. de 2021 às 17:54

Subject: Fwd: Consulta LGPD - Lei Municipal de Incentivo Cultural

To: <fomentocultura@pbh.gov.br>, <gcult@pbh.gov.br>, Bruno Borges <brunoh.borges@pbh.gov.br>, Aline

Fernanda dos Santos Pereira <aline.f.pereira@pbh.gov.br>

Cc: Maria Clara de Mendonca Maia <lgpd.smc@pbh.gov.br>, Karime Goncalves Cajazeiro

<karime.cajazeiro@pbh.gov.br>

Prezados e prezadas, boa tarde!

Em relação às solicitações do Legislativo de vista aos projetos aprovados pela Lei de Fomento à Cultura e considerando as responsabilidades dessa Secretaria Municipal de Cultura em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, consultamos a Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte sobre os procedimentos adequados para compartilhamento de dados. Conforme e-mail abaixo, as orientações do Sr. Leonardo Fogaça, Diretor de Transparência, são:

- Em resposta às demandas dos vereadores, solicitar informações para o efetivo cumprimento da LGPD, considerando a Lei 13.709/ 2018;
- Caso existam mecanismos de controle por parte do solicitante, os projetos podem ser fornecidos na íntegra, sem necessidade de tarjar os dados pessoais, desde que os Art. 26º, 37º e 39º da Lei supracitada sejam cumpridos na íntegra.

Sigo à disposição.

Cordialmente,

--

Maria Clara Maia | Gerente de Apoio às Ações Colegiadas - GEAAC

Secretaria Municipal de Cultura - SMC | Avenida Augusto de Lima, 30 | 3º andar | Centro |
BH/MG | www.pbh.gov.br/cultura



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Leonardo Fogaça** <leonardo.fogaca@pbh.gov.br>

Date: ter., 28 de dez. de 2021 às 17:13

Subject: RES: Consulta LGPD - Lei Municipal de Incentivo Cultural

To: Maria Clara de Mendonca Maia <lgpd.smc@pbh.gov.br>

Cc: <ana.carolinas@pbh.gov.br>, <mariaornelas@edu.pbh.gov.br>, Claudia Costa de Araujo Fusco <claudia.fusco@pbh.gov.br>

Prezada Maria Clara,

Em resposta a sua consulta e considerando:

- o Poder Legislativo como parte da administração pública direta, destacado no art. 23, do Capítulo IV – Do Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público;
- dentre as responsabilidades do Poder Legislativo a de fiscalizar o Poder Executivo, sendo essa uma competência legal e de interesse público;

Entendo como legítimo aplicarmos, para o caso em questão, o art. 26 da Lei 13.709/ 2018, que trata do uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público.

No entanto, devemos observar o art. 26 concomitantemente aos artigos 37 e 39 do Capítulo VI – Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais, por trazerem orientações ao Controlador e Operador para o tratamento de dados pessoais.

"Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

(...)

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria."

Por último, trago a questão da responsabilidade solidária entre os agentes de tratamento, onde, em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais, deverão reparar os danos causados a outrem, conforme artigos 42 e 44 da LGPD.

"Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso."

(...)

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano."

Diante do exposto, recomendo consultar a Câmara sobre as ações adotadas para o efetivo cumprimento da LGPD e fornecer, enquanto Controlador, instruções para o tratamento dos dados pessoais em questão.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

Leonardo Fogça | Diretoria de Transparência - DITR

Sucontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUTRANSP

Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte/MG - CTGM

Av. Álvares Cabral, nº 200 | 10º andar | Centro | BH/MG

(31) 3246-0282 | www.pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

De: Maria Clara de Mendonca Maia <lgpd.smc@pbh.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de dezembro de 2021 17:07
Para: leonardo.fogaca@pbh.gov.br; ana.carolinas@pbh.gov.br; mariaornelas@edu.pbh.gov.br
Assunto: Consulta LGPD - Lei Municipal de Incentivo Cultural

Prezado e prezadas, boa tarde!

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que esta Secretaria Municipal de Cultura recebe frequentemente solicitações de vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte de envio de projetos recebidos e/ou aprovados na Lei Municipal de Fomento à Cultura. Considerando o volume de projetos recebidos e a extensão do conteúdo de cada um deles e considerando a atribuição legal do papel fiscalizador do Legislativo sobre o Executivo, solicitamos a gentileza da Controladoria Geral do Município nos informar se podemos disponibilizar os projetos na íntegra, considerando o Art. 26º da LGPD:

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei

Oportunamente, informamos que recebemos uma solicitação de envio de todos os projetos recebidos em 2021, com prazo para o início de janeiro de 2022.

Agradeço desde já e sigo à disposição.

Cordialmente,

--

Maria Clara Maia

| Gerente de Apoio às Ações Colegiadas - GEAC

Secretaria

Municipal de Cultura - SMC | Avenida Augusto de Lima, 30 | 3º andar | Centro | BH/MG | www.pbh.gov.br/cultura

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

